

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
de Comissões de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 25/12/19

Presidente: *Maurício Paulo*

Ofício nº 080/2019-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 20/12/2019

HORA: 11:34

Projeto de Lei 80/2019



Dois Córregos, 20 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 31/12/19

Maurício Paulo
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A apresentação do presente projeto de lei ainda neste final de exercício é possibilitar a adoção das providências necessárias à formalização de ajuste com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos para o ano de 2020, o que depende de aprovação legislativa.

A instituição não tem como ficar sem repasse mensal, mesmo no início do ano, motivo pelo qual a formalização de parceria precisa ser adiantada, de forma a permitir que eventual repasse relativo ao mês de janeiro já possa ser efetivado.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a instituição beneficiária encontra-se administrada em processo de intervenção do município, com firme atuação no sentido de saneamento financeiro, essencial para que possam ser empreendidas novas fases e ações de sustentação econômica e ampla melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse particular, as duas representantes do município, responsáveis por conduzir o processo, não apenas realizam o trabalho a que se dispuseram com denodo, como também têm alcançado credibilidade, inclusive dos colaboradores que atuam na instituição, o que é deveras relevante no processo em curso.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO GE. Nº 100/19

DE 31/12/19

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não é novidade que a gestão atual dispensou atenção especial à Santa Casa desde seu primeiro ano de mandato, quando a prefeitura repassava à Santa Casa, via ajuste, R\$ 2.760.000,00.

Em que pese o esforço da administração, infelizmente se chegou a impasse em determinado instante, que obrigou à intervenção do município, objetivando as ações de saneamento que estão em pleno desenvolvimento.

Nesse passo, o valor que está sendo proposto para o ano em curso, tem o condão de dar suporte ao propósito da intervenção, possibilitando a continuidade do trabalho, que tende já atingir uma nova etapa.

Assim, tendo em vista a natureza do projeto, para que possa haver legislação autorizativa que possibilite a formalização do compromisso entre o Poder Público e a Instituição, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2019.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir no exercício de 2019, a título de subvenção, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a entidade relacionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

